

Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e
para membros suplentes do Conselho Fiscal - 2025

Ata da 7ª Reunião da Comissão Coordenadora Eleitoral, realizada no dia **17 de dezembro de 2025**, às **onze horas**, por videoconferência. Participaram os seguintes integrantes da CCE: DANIELA DO NASCIMENTO HENRIQUES – FRG (Presidente), ANDERSON LANNA ALVES BITTENCOURT – AXIA ENERGIA (ELETROBRAS), BETÂNIA DE ANDRADE CARVALHO – AXIA ENERGIA (ELETROBRAS), CLAUDIO AGUIAR DA SILVA – ELETRONUCLEAR, DIÓGENES DE SOUSA NOGUEIRA – ASEN, IGLÊ TERESINHA DE CAMPOS PIRES - APÓS-FURNAS e YURI WASHINGTON ALVES DOS SANTOS – ASEF. A Presidente da CCE, DANIELA DO NASCIMENTO HENRIQUES, iniciou a reunião. Ata da 6ª Reunião. Aprovada por unanimidade. Recurso apresentado pelo Sr. Rafael Quintella Couto. Resultado apurado nas eleições. A Comissão Coordenadora Eleitoral – CCE tomou conhecimento da Opinião Legal emitida pelo escritório Bocater Advogados, datada de 16.12.25, e *decidiu, por maioria*, com o voto contrário do representante da ASEF, YURI WASHINGTON ALVES DOS SANTOS, considerar *improcedente o recurso*. O representante da ASEF, YURI WASHINGTON ALVES DOS SANTOS, fez o seguinte registro de voto: “*Voto pela admissibilidade do recurso do Sr. Rafael Quintella Couto, uma vez que de acordo com o ART. 23 § 3º do Estatuto da Fundação Real Grandeza: "Os representantes do segmento dos Participantes e/ou Assistidos serão eleitos entre seus pares, em votação direta, ficando a cargo da REAL GRANDEZA tomar as providências para a realização da citada eleição". Acho uma temeridade fazermos uma interpretação distorcida e enviesada do Estatuto. Uma vez que este garante a participação dos segmentos dos participantes e dos assistidos no Conselho Deliberativo da Fundação Real Grandeza. Peço por fim, que a questão seja analisada por parecer jurídico externo, contratado para esta finalidade. Considerando o Regimento Interno do Conselho Fiscal da Real Grandeza no Art. 17. "Além das atribuições previstas no Estatuto da REAL GRANDEZA e na legislação, compete aos membros do Conselho Fiscal: I - zelar em suas decisões pelo fiel cumprimento e observância dos critérios e normas estabelecidas no Estatuto, nos Regulamentos da REAL GRANDEZA e neste Regimento Interno do Conselho Fiscal". Solicito portanto, o posicionamento do Conselho Fiscal sobre possível violação do estatuto na questão*”. O representante da Axia Energia (Eletrobras), ANDERSON LANNA ALVES BITTENCOURT, registrou o seu entendimento de que há a hipótese de existência de conflito de interesse, quando ocorre a análise pelo indicado da ASEF de um recurso apresentado pelo diretor da ASEF. Encerramento dos trabalhos. A CCE entende que cumpriu todos os ritos necessários para a realização do processo eleitoral, dando como encerrada as atividades constantes no calendário da eleição, respeitando-se o disposto no art. 13 do Regulamento Eleitoral, no

7ª ata da CCE – 2025

**Comissão Coordenadora Eleitoral
Eleição para o Conselho Deliberativo, para a Diretoria Executiva e
para membros suplentes do Conselho Fiscal - 2025**

qual está determinado que a CCE se dissolverá na data da posse dos eleitos. Nada mais havendo a tratar, às 12 horas e 30 minutos, a Presidente da CCE deu por encerrada a reunião e foi lavrada a ata assinada pelos integrantes da Comissão Coordenadora Eleitoral presentes.

DANIELA DO NASCIMENTO HENRIQUES – REAL GRANDEZA

ANDERSON LANNA ALVES BITTENCOURT – AXIA ENERGIA

BETÂNIA DE ANDRADE CARVALHO – AXIA ENERGIA

CLAUDIO AGUIAR DA SILVA – ELETRONUCLEAR

DIÓGENES DE SOUSA NOGUEIRA – ASEN

IGLÊ TERESINHA DE CAMPOS PIRES - APÓS-FURNAS

YURI WASHINGTON ALVES DOS SANTOS – ASEF